



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Controle Interno e Auditoria
Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias
Seção de Contas Partidárias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARTIDÁRIA

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ACERCA DA
APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DO
EXERCÍCIO DE 2017

Março/2018

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Para fins de elaboração e apresentação das prestações de contas anuais do exercício 2017 os órgãos de direção estadual dos partidos políticos deverão utilizar obrigatoriamente a Escrituração Contábil Digital (ECD), e seu encaminhamento pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), para elaboração de sua contabilidade e extração das peças contábeis; o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), para elaboração e extração das peças complementares; e o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para encaminhamento das peças e documentos, sob pena das contas não serem conhecidas e serem julgadas não prestadas.

1.1. As prestações de contas dos diretórios municipais, inclusive a “Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos”, deverão ser entregues fisicamente ao Juízo Eleitoral competente para a análise da respectiva prestação de contas, observando-se as disposições desta norma, no que couber, não se utilizando o Sistema PJe para seu encaminhamento.

2. O processo de prestação de contas partidárias se inicia com a apresentação da petição inicial; do Balanço Patrimonial; da Demonstração do Resultado do Exercício; e das peças e documentos relacionados no art. 29, incisos I a XXII, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

2.1. Exclusivamente no caso de "Declaração de Ausência de Movimentação Recursos", aplicável apenas aos órgãos municipais que não tenham tido movimentação financeira ou arrecadação de bens no exercício de 2017, deverá ser apresentada apenas a Declaração, que deverá ser extraída do Sistema SPCA e devidamente assinada pelo presidente e tesoureiro, juntamente com o instrumento de mandato para constituição de advogado.

3. O Balanço Patrimonial; o Demonstrativo do Resultado do Exercício; o Comprovante de Remessa, a Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital; e o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, deverão ser extraídos da Escrituração Contábil Digital (ECD).

4. Após os procedimentos de encerramento no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) – Módulo Pendências e Encerramento, as peças complementares previstas nos incisos III, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, e XXII, deverão ser impressas, assinadas e, após, digitalizadas, para composição do processo eletrônico.

5. Em relação à peça prevista no inciso VII, art. 29, da Resolução TSE nº 23.464/2015, o partido deverá apresentar cópias das Guias de Recolhimentos da União (GRU) pagas pelo partido no exercício de 2017, relativas a recolhimento de valores do Fundo Partidário, recursos de origem não identificada e recursos de fontes vedadas, ou, caso não tenha havido recolhimentos da espécie, informação expressa da sua ausência.

6. Em relação à peça prevista no inciso XXI, deverá ser extraída do sítio do Conselho Regional de Contabilidade ao qual o profissional está vinculado, devidamente atualizada.

7. Em relação aos extratos bancários e aos documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, previstos nos incisos V e VI, do art. 29 da Resolução TSE nº

23.464/2015, devem ser devidamente digitalizados a partir de seus originais.

8. Em relação à peça “Demonstrativo das Dívidas de Campanha”, prevista no inciso XIII do art. 29, recomendamos utilizar o modelo disponível na página do TSE no endereço <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas/modelos/contas-partidarias-modelos>.

9. Em relação ao parecer previsto no inciso II, art. 29, o partido deverá utilizar-se de formulário próprio.

10. Em relação à peça prevista no inciso XIX do art 29, aplica-se exclusivamente ao Diretório Nacional.

11. As peças devem conter assinatura digital do presidente, do tesoureiro do órgão partidário, do advogado e do profissional de contabilidade habilitado, a exceção das referidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e IX, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

13. O encaminhamento pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá observar o disposto na Resolução Administrativa TRE/BA nº 04/2017, de 22 de maio de 2017, e na Portaria TRE/BA nº 453, de 22 de agosto de 2017.

13.1. As peças e demais documentos apresentados por meio do PJe deverão ser juntados com o texto na orientação retrato.

13.2. Deverá ser criado um arquivo específico para cada peça e documento, observando-se estritamente a ordem e a titulação disposta nos art. 4º, inciso V, “a” e art. 29, incisos I a XXII da Resolução TSE nº 23.464/2015, nominando-se e identificando-se os arquivos nos moldes previstos no mencionado dispositivo, de modo a haver fidelidade entre o nome e o conteúdo do arquivo.

13.3. Em caso do tamanho do arquivo exceder ao estipulado na Resolução Administrativa TRE/BA nº 04/2017, deverá ser ajustado previamente, gerando-se novo arquivo com acréscimo de letras seqüenciais ao final de sua titulação.

13.4 Em caso de reapresentação de peça ou documento previsto no item 10.2. deverá ser encaminhado em arquivo específico, observada a titulação original, acrescida da expressão “reapresentação”.

14. A documentação comprobatória de arrecadação e gastos, inclusive os extratos bancários, deve ser apresentada devidamente organizada de forma seqüencial, e individualizada por conta bancária e por mês, de modo que mantenham a cronologia da movimentação financeira, acompanhados, quando for o caso, da respectiva nota explicativa e dos demais meios de prova, observando, ainda:

14.1 Nos casos de ter havido **gastos custeados com recursos do Fundo Partidário**, inclusive dos relacionados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres, **deverão ser obrigatoriamente apresentados todos os documentos comprobatórios das despesas e dos seus respectivos pagamentos, juntamente com os respectivos extratos bancários;**

14.2 **Os documentos comprobatórios de gastos custeados com recursos** oriundos da conta “Outros Recursos”, **não devem ser encaminhados**, devendo ficar sob a guarda e responsabilidade do órgão partidário, sem prejuízo de sua apresentação poder ser solicitada em diligência.

14.3 Não obstante a dispensa de encaminhamento prévio dos documentos comprobatórios de gastos custeados com outros recursos, **deverão ser encaminhados os extratos bancários relativos à conta “Outros Recursos”**.

14.4 No caso de aplicações financeiras, deverão ser encaminhados os respectivos extratos demonstrando sua movimentação, os rendimentos e os impostos incidentes.

15. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço;

15.1. Além do documento fiscal idôneo a que se refere o inciso anterior, a Justiça Eleitoral, de forma complementar e quando considerado necessário à perfeita comprovação da despesa poderão ser encaminhados documentos adicionais, a exemplo de contratos; comprovantes de entrega de material ou de prestação de serviços; guias de recolhimento de FGTS; e de Informações da Previdência Social (GFIP); erratas, demonstrativos, e outros, observando-se as etapas de contratação; de efetiva entrega do bem/prestação do serviço; e do seu pagamento.

15.2. Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de documentação que contenha a data de emissão; a descrição detalhada; o valor da operação ou prestação; a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ; e endereço.

15.3. Serão desconsideradas na análise técnica as informações e documentos apresentados, total ou parcialmente ilegíveis, bem como os apresentados com rasuras, borrões, emendas, supressões, ou outro vício que afete sua integridade.

15.4. Os documentos comprobatórios dos gastos com a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres devem evidenciar a efetiva execução e manutenção dos referidos programas, devendo ainda estar devidamente contabilizados em rubrica própria do Plano de Contas aprovado pelo TSE.

15.5. Os comprovantes de gastos devem conter descrição detalhada, observando-se, em relação aos gastos abaixo, as seguintes especificidades:

15.5.1. Nos **serviços** contratados com a finalidade de **locação de mão de obra**, é exigida a apresentação da **relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs**.

15.5.2. Nos gastos com **publicidade, consultoria e pesquisa de opinião**, os respectivos **documentos fiscais devem identificar**, no seu corpo ou em relação anexa, **o nome de terceiros contratados ou subcontratados** e devem ser **acompanhados de prova material da contratação**;

15.5.3. Os gastos com **passagens aéreas** serão comprovados mediante apresentação de **fatura ou duplicata** emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que **informados os beneficiários, as datas e os itinerários**; e

15.5.4. A comprovação de gastos relativos à **hospedagem** deve ser realizada mediante a apresentação de **nota fiscal** emitida pelo estabelecimento hoteleiro **com identificação do hóspede**.

15.5.5. A comprovação do efetivo pagamento deverá ser feita mediante encaminhamento da cópia do cheque nominativo cruzado e de documento bancário que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário, ressalvada a dispensa de cruzamento para os cheques nominativos emitidos para o partido para fins de composição de caixa.

16. Havendo necessidade de **suporte, contatar:**

16.1. Em relação ao **PJe** ligar para a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – Telefones: **3373-7157 ou 3373-7177**.

16.2. Em relação ao **SPCA** encaminhar solicitação aos **e-mails 8800@tse.jus.br ou suportespca@tse.jus.br**

16.3. Em relação ao **SPED** (ECD) acessar o sítio da Receita Federal no endereço <http://sped.rfb.gov.br/>.

16.4. Em relação aos aspectos técnicos da Resolução TSE nº 23464/2015, contatar a SECOP – Telefone: 3373-7037.